



**DIÁRIO
OFICIAL**

Prefeitura Municipal
de Mucuri

Edição 2.289 — Ano 9
05 de setembro de 2019
Página 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL N.º 784/19.

**REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criados pela Lei nº 580/10, de 05 de março de 2010, ficam reformulados e suas normas consolidadas na forma desta Lei.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como órgão normativo, consultivo e deliberativo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal e artigos 151 e 152 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – Avaliar, opinar, discutir e formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

Rua Rui Barbosa, 18 – Centro – Mucuri – Bahia
CEP: 45930-000 – C.P.: 001 – Tel.: (73) 3206-1221 / 3206-1655



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

II – Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

III – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando Incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

IV – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover e adequar à Implantação do turismo;

V – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico no município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI – Acompanhar as ações e fornecer subsídios para eventuais ajustes assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo;

VII – Manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX – Programar e executar debates, congressos, seminários e convenções sobre os temas de Interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

X - Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a comunidade;

XI - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XII – Deliberar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, bem como fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Rua Rui Barbosa, 18 – Centro – Mucuri – Bahia
CEP: 45930-000 – C.P.: 001 – Tel.: (73) 3206-1221 / 3206-1655



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 4º. O COMTUR será composto por 9 representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Um representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- II – Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- III – Um representante da Secretaria de Finanças;
- IV – Um representante da Associação Comercial de Mucuri;
- V – Um representante de hotéis, pousadas, restaurantes ou similares;
- VI – Um representante da Associação de Ambulantes ou Cabaneiros de Mucuri;
- VII – Um representante dos blocos carnavalescos de Mucuri;
- VIII – Um representante da Associação de Moradores de Costa Dourada;
- IX – Um representante da Loja Maçônica (entidade social).

§ 1º As entidades listadas nos Incisos I, II e III que representam o poder público terão direito a um voto, as entidades listadas nos Incisos IV, V e VI que representam o setor empresarial do turismo terão direito a um voto e as entidades listadas nos Incisos VII, VIII e IX que representam a sociedade civil terão direito a um voto.

§ 2º. Na inexistência ou dissolução de qualquer uma das associações citadas nos Incisos acima, poderá compor o COMTUR, um representante indicado pelo setor ao qual a entidade representava.

§ 3º. O COMTUR poderá convidar outras entidades públicas e da iniciativa privada a participarem das reuniões, desde que aprovado por maioria simples de seus membros.

§ 4º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 5º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Rua Rui Barbosa, 18 – Centro – Mucuri – Bahia
CEP: 45930-000 – C.P.: 001 – Tel.: (73) 3206-1221 / 3206-1655



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

§ 6º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 7º. Não há remuneração dos membros que compõem o COMTUR, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

§ 8º. A Prefeitura Municipal de Mucuri fornecerá a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 5º. O COMTUR fica assim organizado:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretária Geral;

§ 1º. O Presidente do COMTUR o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos na primeira reunião por seus Conselheiros, através de voto nominal, secreto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez por igual período.

§ 2º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, e através de créditos adicionais.

CAPÍTULO III
Do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Art. 7º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR é instrumento de captação e aplicação de recursos mediante gestão compartilhada.

Rua Rui Barbosa, 18 – Centro – Mucuri – Bahia
CEP: 45930-000 – C.P.: 001 – Tel.: (73) 3206-1221 / 3206-1655



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 8º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado a realização de determinados objetivos ou serviços relacionados à implementação da política municipal de turismo.

Art. 9º. Compete ao Prefeito e o Secretário Municipal de Turismo e Cultura a gestão do FUMTUR.

Art. 10. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IV – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VI – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII – O produto de operações de crédito, realizados pelo FUMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

X – Outras rendas eventuais.

Art. 11. A utilização dos recursos constitutivos do FUMTUR sujeitar-se-á às normas de planejamento, execução orçamentária e financeira, contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar Federal 101/00; às normas de Contabilidade Governamental; às Portarias da Secretaria do Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Nacional; à Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações); à Lei Federal 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e demais legislações federal, estadual e municipal que disciplinam o uso de recursos públicos.

Parágrafo único. Da mesma forma, ficam os prazos para apresentação das propostas e do cronograma de desembolso sujeitos ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento à Lei Orgânica Município.

Art. 12. O FUMTUR terá seus recursos aportados em conta corrente própria aberta em Instituição financeira pública oficial.

§ 1º A movimentação bancária da conta específica será realizada pelo Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

§ 2º Encerrado o exercício financeiro, a verba destinada ao FUMTUR permanecerá em conta bancária exclusivamente a ele dedicada, sem prejuízo das receitas previstas no ano subsequente.

Art. 13. Todas as decisões relativas à gestão do FUMTUR, desde a programação orçamentária à fiscalização da correta aplicação dos recursos financeiros, deverão ser aprovadas em assembleias do COMTUR, previamente agendadas e devidamente divulgadas, consignando a posição do voto de cada membro com a respectiva assinatura.

Parágrafo único. As propostas relativas à utilização de recursos do FUMTUR, submetidas à Plenária do COMTUR, serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 14. As gestões financeiras e contábeis dos recursos do FUMTUR estarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, mediante ordenamento de despesas devidamente assinado pelo Secretário

Rua Rui Barbosa, 18 – Centro – Mucuri – Bahia
CEP: 45930-000 – C.P.: 001 – Tel.: (73) 3206-1221 / 3206-1655



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Mucuri

Edição 2.289 — Ano 9
05 de setembro de 2019
Página 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Municipal de Turismo e Cultura, em conformidade com as determinações majoritárias das assembleias que versam sobre o tema e de acordo com as boas práticas de utilização de recursos públicos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especialmente a Lei Municipal 580/10 de 05 de março de 2010.

Mucuri/BA, em 04 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÕES
Prefeito de Mucuri

Rua Rui Barbosa, 18 – Centro – Mucuri – Bahia
CEP: 46930-000 – C.P.: 001 – Tel.: (73) 3206-1221 / 3206-1655